Comissão Permanente de Licitação
2.257
Pag.

CONTRATO Nº 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EMENTA: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS DESCOBERTAS NO MUNICÍPIO CONFORME CONVÊNIOS N.sº 874385.2018 e 874386.2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA DMS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede administrativa na Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim/ CEP: 56.580-000, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico neste ato representado pelo Sr. Lucas de Souza Silva, Secretário de Desenvolvimento Econômico, nomeado pela Portaria nº 230611, brasileiro, casado, portador do RG nº 561379932 e CPF nº 086.092.734-23, residente e domiciliado na Rua Ester Nunes, 64 – Centro – Ibimirim/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **DMS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Joaquim José Vilela, 179 – Quadra 24 – Lote 249, Centro – São João/PE, inscrita no CNPJ nº 08.791.885/0001-04 neste ato representada pela Sra. Liliane da Silva Correia, brasileira, casada, profissão Relações Públicas, portador da cédula de identidade RG nº 5847261 SDS/PE e CPF nº 044.817.754-40, residente e domiciliado na Rua Marcos da Fonseca, 15 – Aptº 201 – Eliopólis – Garanhuns/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente CONTRATO, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS DESCOBERTAS NO MUNICÍPIO CONFORME CONVÊNIOS N.sº 874385.2018 e 874386.2018**, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme quantitativos especificações constantes do edital, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1 A contratação da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dosContratos e Disposições de Direito Privado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 As obras e os serviços serão executados em regime de empreitada por preço GLOBAL.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses corridos, tendo como termo inicial o dia da assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, bem como suas alterações conforme o Edital; podendo ser prorrogado, por provocação da CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término de sua vigência, sendo necessária para seu aditamento, à concordância do CONTRATANTE.

Lucas de Souza Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Matr.: 28061-1

Comissão Permanente de Licitação
2.258
Pag.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço total para a execução do objeto do presente contrato é de R$ 474.859,80 (Quatrocentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) conforme disposto na Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será efetuado pelo MUNICÍPIO DE IBIMIRIM após o recebimento do Boletim de Medição, expedido pela Equipe de Fiscalização da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, assinado também pelaCONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, com o atesto da Equipe de Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura deste Município, a juntada de Boletim de Medição, da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, diretamente à CONTRATADA, à vista da documentação fornecida, devidamente atestada pela Administração.

Parágrafo Terceiro - Além do exposto no parágrafo anterior, ficará o pagamento da 1ª (primeira) parcela condicionado à apresentação, pela contratada, da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART do objeto do contrato, perante o CREA/CAU.

Parágrafo Quarto - Todos os pagamentos serão condicionados à quitação, pela contratada, dos encargos Trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra, conforme Art. 71, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Em havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido à Contratada, para sua substituição e/ou emissãode Nota de Correção, não sendo computado o intervalo de tempo até a devolução pela Contratada, para efeitos de contagem de prazo de pagamento.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução das obras e dos serviços prestados, nem implicará em aceitação das obras e dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

Parágrafo Sétimo – O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE, poderá sustar o(s) pagamento(s) da(s) N.Fiscal(is)/Fatura(s), independentemente de notificação à Contratada, nos seguintes casos:

I) - Paralisação imotivada das obras ou dos serviços por parte da Contratada, até seu reinício;

II) - Execução defeituosa das obras ou dos serviços até que esses sejam refeitos oureparados e

III) - Existência de qualquer débito para com o MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Contratante.

CLAUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1 A CONTRATADA prestará, na oportunidade da assinatura do presente Instrumento, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR TOTAL deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **que corresponde ao valor de R$ 23.742,99 (Vinte e três mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos).**

A garantia prevista na cláusula Sexta, terá efeito para aplicação do Art. 80, inciso III, Lei Federal 8.666/93.

6.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que motiva o presente contrato.

Lucas de Souza Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Matr. 23061-1

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRTANTE

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

Comissão Permanente de Licitação
2.259
Pág.

7.1.1 Além das obrigações constantes no item 13 do Projeto Básico, a contratada deverá:

I. Responsabilizar-se pela prestação e execução dos serviços contratados, de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Contrato e em seus Anexos, inclusive com todas as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial; total, exclusiva e integral responsabilidade, direta e indireta, por eventuais danos causados ao **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento da Administração;

II. Responsabilizar-se pela inteira e integral de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

III. Reconhecer que o inadimplemento do Contrato, motivado pelo não cumprimento por sua parte de quaisquer cláusulas e condições, de eventuais multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere, a qualquer título, o **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE**, a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, portanto, tais ações ou omissões, onerarem o valor do Contrato;

IV. Responder por todas as obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em face da execução do objeto do Contrato;

V. Responder e a responsabilizar-se por todo o pessoal que vier a utilizar a qualquer título, naexecução das obras e dos serviços, os quais ser-lhe-ão diretamente subordinados, não transferindo, assim e sob qualquer hipótese, o **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE**, relação jurídica de qualquer natureza para com os mesmos;

VI. Observar e cumprir mandatoriamente todas as normas legais relativas e relacionadas à higiene e segurança do trabalho, no canteiro das obras e na execução dos serviços;

VII. Obriga-se, também a Contratada, instalar todas as placas de segurança, relativas à execução dos serviços;

VIII. Proceder, durante toda a execução dos serviços, aos controles tecnológicos que se fizerem necessários, os quais deverão obedecer às normas técnicas e especificações vigentes,esses devidamente assinados pelo responsável técnico da contratada;

IX. Providenciar, quando e se necessário, a regularização dos serviços, em nome do **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE**, junto ao Órgão Ambiental Estadual, bem como junto ao Órgão de Proteção Ambiental Federal;

X. Aceitar, nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE**, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

XI. Reconhecer o direito do **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE,** em paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviçosjá executados; e

XII. Oservar as condições e cumprir as determinações constantes das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, presentes no Edital e em seus Anexos.

Lucas de Souza Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Matr.: 23061-1

CLAUSULA OITAVA – A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1 Além das obrigações constantes do Item 12 do Projeto Básico, a Contratante deverá:

I. efetuar os pagamentos de acordo com o pactuado, até o 10ª dia útil após aprovação de cada

Comissão Permanente de Licitação
Pag. 2.260

Boletim de Medição;

II. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato;

III. comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

IV. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

V. elaborar os Boletins de Medição e encaminhá-los, juntamente com os demaisdocumentos que se fizerem necessários aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

VI. liberar o local para o início das obras e dos serviços; e

VII. indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização daexecução do objeto do presente Contrato.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a Administração, através de seus servidores ou de propostos formalmente designados sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais completa fiscalização dos serviços em execução, exercendo rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos materiais e serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

I O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67e 73 da Lei nº 8.666, de 1893;

II O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

III A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico;

IV A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviçosdeverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

V O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1893;

VI O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1893;

VIIA fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidadeinferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seusagentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1893. 20.8 A

Lucas de Souza Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Matr. 23061-1

Comissão Permanente de Licitação
2.261
Pag.

critério da fiscalização afastar a qualquer tempo, depois de se ter notificado no livro de ocorrência de obra, os funcionários e/ou prepostos, em período máximo de 23h, sob pena de paralisação parcial ou total dos serviços;

K = Valor Global da Proposta Vencedora

Valor Global do Orçamento Estimado

VIII Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entrea data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando;

IX Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas à conta de serviços específicos consignados nos orçamentos da CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2022, conforme classificação orçamentária a seguir:

SEC RETARIA DE INFRAESTRUTURA
25.752.1509.2994.0000 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11. O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

I- A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, por parte da FISCALIZAÇÃO da Contratante, da plena execução dos serviços em conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram;

II- A aceitação dos serviços dar-se-á de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93, sendo de modoprovisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade CNPJ: 10.105.971/0001-50 Rua Maria do rosário Melo, n° 218 – Areia Branca – Ibimirim/PE competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto sem pendencias a serem sanadas em conformidade aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital;

III- A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra/serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar osarremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

IV- Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências dos serviços que apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinente, as correções apontadas e o prazo de que dispõe para saná-las;

V- Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

VI- O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da Fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de RecebimentoProvisório;

VII- Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venham causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

Paulo S. de Souza Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Matr.: 23061-1

Comissão Permanente de Licitação
2.262
Pag.

VIII- O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 617 do Código Civil Brasileiro. A aceitação final das obras/serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O Contratado ficará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimos porcento), do valor total do contrato pelo não cumprimento dos prazos aqui fixados, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhido no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Instrumento e na Legislação em vigor, garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Primeiro - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, na forma e no prazo previstos na Lei, a contratada ficará sujeita, além as multas, às penalidades elencadas no art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Os casos de suspensão ou interrupção imotivada do Contrato, importarão na aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência do **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE**, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais ou previstas em Lei.

Parágrafo Único - Constituem motivos para rescisão do contrato, dentre outras:

I) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III) A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no CONTRATO;

IV) O desatendimento/descumprimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução, assim como, aquelas emanadas de seus superiores;

V) O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

VI) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII) A dissolução da sociedade;

VIII) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, queprejudique no todo ou em parte a execução do Contrato;

IX) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelaContratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

X) A supressão ou acréscimo, por parte do **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE**, de obras, serviços que venham a acarretar modificação do valor inicial do Contrato, além do limite do permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93; e

XI) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva daexecução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância comas disposições de lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à Contratada ou

Lucas de Souza Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Matr.: 23061-1

Comissão Permanente de Licitação 2.263 Pág.

vice-versa, serão transmitidas por escrito e convenientemente numeradas e só assim produzirão seus efeitos, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pelo **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE**, após pronunciamento da Fiscalização. As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato. Os preços unitários não contratualmente previstos serão fixados mediante acordo entre o **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM- PE** e a CONTRATADA, respeitada os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE** poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que entender necessário, um novo cronograma físico-financeiro da obra.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1 Fazem parte do presente instrumento, como se transcrito estivesse, o Processo Licitatório nº 090/2022 Tomada de Preços nº 007/2022, seus anexos e a proposta de preços da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 Conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, em Quadro de aviso na Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de IBIMIRIM e respectiva despesa.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

17.1 É competente o Foro da Comarca de Ibimirim, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias deidêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Ibimirim, 31 de Janeiro de 2023

Lucas de Souza Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Mat.: 23061-1

LUCAS DE SOUZA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

DMS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA:08791885000104
Assinado de forma digital por DMS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA:08791885000104
Dados: 2023.01.31 10:36:08 -03'00'

DMS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME
Liliane da Silva Correia
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: